



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 670/2025, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024. Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Ana Claudia Borges. Objeto: Contrato temporário na função de Auxiliar de Consultório Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R\$ 1.908,30 (um mil e novecentos e oito reais e trinta centavos) mensais. Vigência: início em 08/07/2025 e data final em 31/12/2025, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 225/226/227/228/229 – Gestão da Atenção Básica - 030311.10.301.0016.2127.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Ana Claudia Borges.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADM LICITATÓRIO N.º 009/2025
TIPO: Menor Preço/POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa/cozinha para a Câmara Municipal de Água Clara/MS. VALOR ESTIMADO: **R\$ 105.099,34** (cento e cinco mil noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). DATA DA SESSÃO: **31/07/2025**. HORÁRIO DA SESSÃO PRESENCIAL: **09h (Horário de Água Clara – MS)**. Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525, Jardim Novo Horizonte, Cep: 79.681-200 - Água Clara/MS. A Câmara Municipal de Água Clara/MS, através de seu Presidente, torna pública a abertura de Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no sítio <https://www.aguaclara.ms.leg.br>, https://web.quality sistemas.com.br/portal/transparencia_publica/camara_municipal_de_agua_clara ou através do e-mail: pregao.cmac@gmail.com. Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado à Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525, bairro Jardim Novo Horizonte, ou através do e-mail pregao.cmac@gmail.com ou pelo telefone (67) 98412-9711 em dias úteis, horário de expediente, das 07h às 13h. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, em 07 de julho de 2025.

Vereador Elizeu Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2025
PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadoras do processo eleitoral para a eleição do Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, ambos da Diretoria Executiva, 03 (três) membros do Conselho Previdenciário, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) inativo e 03 (três) membros do Conselho Fiscal.
- 1.2. As atribuições do Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal, respectivamente, estão definidas na Lei Municipal nº 723/2009 e alterações posteriores.
- 1.3. Os mandatos Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal, serão de 03(três) anos, permitida e admitida a recondução.
- 1.4. As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.
- 1.5. Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, Anexo I do presente Edital.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1. A coordenação do processo eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor-Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA através da Portaria nº 020/2025 de 26/06/2025 devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS Edição nº 1.438/2025 do dia 26/06/2025.
- 2.2. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade para todos os concorrentes.
- 2.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro (a), ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.
- 2.4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - 2.4.1. Elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral.
 - 2.4.2. Orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito.
 - 2.4.3. Receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos.
 - 2.4.4. Efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas.
 - 2.4.5. Analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA se não reconsiderada a decisão anterior.
 - 2.4.6. Registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V

2.4.7. Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral.

2.4.8. Registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

2.4.9. Operacionalização das votações e apuração dos resultados eleitorais, através da Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral.

2.4.10. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Edital, encaminhando-o à Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, para decisão.

2.5. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos eleitos.

III – DOS ELEITORES

3.1. É eleitor o servidor efetivo municipal, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações e Legislativo Municipal, que esteja filiado ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 723/2009.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas neste Edital.

4.2. O requerimento de inscrição e o Termo de Responsabilidade, bem como todas as declarações constantes dos anexos, deste edital, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e protocolados no ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA até a hora e data prevista no Anexo I deste Edital.

4.3. No Termo de Responsabilidade, Anexo VI, o candidato, deverá declarar que:

4.3.1. Cumprem todos os requisitos listados no presente Edital.

4.3.2. São verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

V – DOS CANDIDATOS

5.1. O Cargo de Diretor Financeiro deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo e que já tenha cumprido o estágio probatório, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com Histórico Escolar, com certificação para dirigente, com no mínimo nível básico expedida pelo **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** ou **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL** ou **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM** e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

5.1.1. O Diretor Financeiro, eleito, designado e empossado, deverá até 31/12/2025 comprovar a certificação para dirigentes, de nível intermediário, expedida pelo Instituto TOTUM ou APIMEC BRASIL ou ABIPEM, sob pena de destituição do cargo.

5.2. O Cargo de Diretor de Benefícios deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo e que já tenha cumprido o estágio probatório, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com certificação para dirigente, com no mínimo nível básico expedida pelo **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** ou **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL – APIMEC BRASIL** ou **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM** e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

5.2.1. O Diretor de Benefícios, eleito, designado e empossado, deverá, até 31/12/2025, comprovar a certificação para dirigentes, de nível intermediário, expedida pelo Instituto TOTUM ou APIMEC BRASIL ou ABIPEM, sob pena de destituição do cargo.

5.3. Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Previdenciário o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, portador de Diploma de Nível superior ou declaração de conclusão de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

5.3.1. Os membros do Conselho Previdenciário, eleitos, designados e empossados, deverão, até 31/12/2025, comprovar a certificação para dirigentes, de nível básico, expedida pelo Instituto TOTUM ou APIMEC BRASIL ou ABIPEM, sob pena de destituição do cargo.

5.4. Poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Fiscal o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou inativo do quadro de servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, portador de Diploma de Nível superior ou declaração de conclusão de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V

5.4.1. Os membros do Conselho Fiscal, eleitos, designados e empossados, deverão, até 31/12/2025, comprovar a certificação para dirigentes, de nível básico, expedida pelo Instituto TOTUM ou APIMEC BRASIL ou ABIPEM, sob pena de destituição do cargo.

5.5. Para os cargos de membros do Conselho Previdenciário, obrigatoriamente é reservado, uma vaga em cada um dos conselhos aos segurados do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA na qualidade de inativos.

VI – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

6.1. Os servidores municipais, segurados obrigatórios do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, interessados em concorrer aos cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverão protocolar o requerimento de candidatura na sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

6.2. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os Anexos II ao VI, devidamente preenchido e assinados, conforme SUBITEM 4.2 deste edital.

6.3. O Registro de Candidatura deverá ser requerido pelo próprio interessado e instruído com os seguintes documentos:

6.3.1. Aos candidatos ao cargo de Diretor Financeiro do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

- Requerimento de Inscrição, Anexo II;
- Termo de Ciência, Anexo III;
- Ficha de Inscrição, Anexo IV;
- Declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo V;
- Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VI;
- Declaração do órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, de que não está respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

6.3.2. Aos candidatos ao cargo de Diretor de Benefícios do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

- Requerimento de Inscrição, Anexo II;
- Termo de Ciência, Anexo III;
- Ficha de Inscrição, Anexo IV;
- Declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo V;
- Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VI;
- Declaração do órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, de que não está respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
- Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC; e
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

6.3.3. Aos candidatos ao cargo de membros dos Conselhos

Previdenciário e Fiscal do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA:

- Requerimento de Inscrição, Anexo III;
 - Requerimento de Inscrição, Anexo II;
 - Termo de Ciência, Anexo III;
 - Ficha de Inscrição, Anexo IV;
 - Declaração comprovando que não incidiu em alguma das situações (inelegibilidade) previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, Anexo V;
 - Termo de responsabilidade preenchido e assinado, Anexo VI;
 - Declaração do órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme o caso, de que não está respondendo processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar;
 - Diploma de conclusão de Nível Superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC; e
 - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.
- 6.4. O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme anexo I deste edital.
- 6.5. Protocolado e recebido o requerimento de registro, será autuado e posteriormente publicado a homologação da candidatura no diário oficial do município, no site www.aguaclaraprevidencia.ms.gov.br e nos quadros de aviso do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.
- 6.6. A Comissão Eleitoral poderá emitir, de ofício, a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, na falta de apresentação desta por qualquer candidato; na impossibilidade, será publicado novo Edital, com intimação dos candidatos para a apresentação da referida certidão.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

7.2. Qualquer servidor público municipal, vinculado ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA terá prazo de 02 (dois) dias, para impugnar registro da candidatura, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios protocolada na sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e endereçada à Comissão Eleitoral.

7.3. Decorrido o prazo de que trata o subitem anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

7.4. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o subitem anterior, a Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

7.4.1. A decisão de que trata o caput deste subitem deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

7.5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, que, ouvida a Assessoria Jurídica e Previdenciária do Instituto, terá o prazo



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V

de 02 (dois) dias para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

8.2. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas no diário oficial do município, no site www.aguaclaraprevidencia.ms.gov.br e nos quadros de aviso do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

8.3. Após a homologação das candidaturas os candidatos deverão apresentar-se, conforme prazo estipulado no Cronograma de Eleição, Anexo I deste edital, para sorteio de números e composição da cédula eleitoral.

8.4. O candidato que não comparecer à reunião para sorteio dos números e composição da cédula eleitoral, não será permitido sobre hipótese alguma pleitear recurso sobre o sorteio de números e composição da cédula eleitoral.

IX – DOS ATOS PREPARATORIOS

IX.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições dispostas neste edital.

IX.2 – DA SEÇÃO ELEITORAL

9.2. Será instalada seção eleitoral somente na sede administrativa do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, sito na Rua Adelaide Rodrigues dos Santos, nº 04, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

IX.3 – DA MESA RECEPTORA

9.3. A Seção Eleitoral corresponde a Mesa Receptora de votos.

9.4. Constituem a Mesa Receptora de votos: 01 (um) Presidente de Mesa, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, designados pela Presidente da Comissão Eleitoral.

9.5. Não podem ser nomeados para integrar a Mesa Receptora de votos, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, incluído o cônjuge ou companheiro (a).

9.6. Qualquer Candidato poderá impugnar a nomeação de membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua designação.

9.7. Os candidatos que não impugnarem a composição de determinada mesa receptora ou que tiverem a impugnação julgada improcedente, não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade dos atos praticados na respectiva Seção Eleitoral.

9.8. Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado para a composição da Mesa Receptora, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

9.9. Os integrantes da Mesa Receptora substituirão o Presidente, em sua eventual ausência, na ordem indicada no caput do subitem 9.11, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela regularidade do processo eleitoral, e assinarão a Ata da Eleição.

9.10. O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força

maior, comunicando o impedimento ao mesário e ao Secretário, de forma imediata se o impedimento se der no curso da eleição.

9.11. Não comparecendo o Presidente à Seção Eleitoral até as 8h00 do dia da votação, deverá assumir a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou o Suplente.

9.12. Poderá o Presidente ou o membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear ad-hoc, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a composição da Mesa Receptora, respeitadas as condições pessoais exigidas no subitem 9.5 deste edital.

IX.4 – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

9.13. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- abrir e presidir a votação na seção eleitoral;
- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- manter a ordem, para o que dispõe de força pública necessária;
- comunicar à Comissão Eleitoral os problemas cuja solução dele depender;
- remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- autenticar, junto ao mesário e os fiscais o extrato da votação imediatamente após o encerramento da votação;
- assinalar as observações dos Fiscais;
- fiscalizar a distribuição das senhas.

IX.5 – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

9.14. Compete ao Secretário:

- substituir o Presidente da Mesa, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no subitem 9.4, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas;
- distribuir aos eleitores, às 16h00, as senhas de entrada previamente rubricadas ou segundo a respectiva ordem numérica;
- lavar a Ata da Eleição, com anotação das ocorrências verificadas durante o trabalho.

IX.6 – DO VOTO SECRETO

9.15. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto;
- cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida, independente do acúmulo lícito de cargo.

IX.7 – DA MANUTENÇÃO DA ORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS

9.16. Ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral cabe a manutenção da ordem durante a realização dos trabalhos eleitorais.

9.17. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato ou o próprio candidato como fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

9.18. O Presidente da Mesa, como autoridade superior durante os trabalhos, fará retirar do recinto ou do edifício de votação, se necessário, quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V

9.19. Nenhuma autoridade municipal estranha à Mesa Receptora poderá intervir em suas atividades ou em seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

IX.8 – DA VOTAÇÃO

9.20. A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar na sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, ao Presidente da Mesa Receptora, com pelo menos 24h de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

- Lista dos candidatos registrados, para exposição visível no recinto da Seção Eleitoral;
- Urna devidamente revisada na presença dos fiscais e/ou candidatos;
- Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais de candidatos;
- Modelo de ata, a ser lavrado pela Mesa Receptora;
- Relação, em ordem alfabética, dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou Órgão, que tenham direito a voto.

9.21. No dia marcado para eleição, às 7h30min, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário deverão verificar se no lugar designado estão em ordem o material disponibilizado para a votação.

9.22. Às 8h00, supridas as eventuais deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

9.23. A votação deverá ser iniciada às 8h00 e encerrada às 16h00 do dia da eleição.

9.23.1. Tendo votado todos os eleitores constantes da lista de votação da Seção, os trabalhos poderão ser encerrados antes do previsto.

9.24. Observar-se-á na votação o seguinte:

- o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de entrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila, organizada pelo Secretário, se necessário, ressalvada a possibilidade de convocação de força policial pelo Presidente, para manutenção da ordem;
- o eleitor apresentará documento de identificação oficial e se dirigirá à cabine onde depositará seu voto na urna;
- após depositar o voto o eleitor receberá de volta do Presidente da mesa o seu documento de identificação.

9.25. No ato da votação, deverá o servidor exibir Carteira de Identidade ou outra identificação oficial com foto.

9.25.1. O Eleitor assinará na lista de votantes, para comprovação de que exerceu o seu direito de voto.

9.26. As pessoas que não souberem assinar o seu nome deverão lançar a impressão digital de seu polegar.

9.27. Os servidores efetivos ativos e inativos dos Poderes Executivos, suas Autarquias e Fundações, e Legislativo deverão votar em 01 (um) único candidato para o preenchimento das vagas de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membro do Conselho Previdenciário representante dos servidores ativos, membro do Conselho Previdenciário representante dos servidores inativos, membro do Conselho Fiscal representante dos servidores ativos e membro do Conselho Fiscal representante dos servidores inativos.

9.28. Os votos dados em desacordo com o subitem anterior serão considerados nulos.

9.29. Às 16h00h do dia da eleição, o secretário da mesa receptora, deverá entregar as senhas aos eleitores presentes

que ainda não tiverem votado e estiverem na fila de espera para votação, e em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem à Mesa seus documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar.

9.29.1. A votação continuará na ordem numérica das senhas, até votar o último da fila.

9.30. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, o mesmo determinará a lavratura, pelo secretário, a ata da eleição, indicando os principais acontecimentos e o número de votantes.

IX.9 – DA APURAÇÃO

9.31. A Junta Apuradora será a própria Comissão Eleitoral.

9.32. Compete à Junta Apuradora:

- apurar, de imediato logo após o encerramento da votação, as eleições realizadas;
- resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- expedir o relatório de apuração;
- lavar as atas correspondentes;
- tomar por termo ou protocolar os recursos;
- totalizar os votos apurados.

9.33. Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

9.34. Antes da realização da apuração, a Junta Apuradora verificará:

- se há indício de violação;
- se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;
- se a eleição se realizou no dia, horário e local designado;
- se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização a qualquer candidato.

9.34.1. As impugnações que se fundamentarem em violação da urna somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

9.35. As impugnações do Candidato-Fiscal ou do Fiscal por ele designado poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do relatório de votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

9.36.1. Só poderá ser designado como fiscal o servidor público municipal efetivo.

9.36.2. A junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

9.36.3. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação imediata perante a Junta Apuradora, relativa à nulidade arguida.

9.37. Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

9.38. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

- transcrever através de boletim, a votação apurada;
- expedir relatório contendo o resultado da Seção Eleitoral, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver;

9.38.1. Apresentado o relatório, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 01 (um) dia útil, quando poderão



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V

contestar, indicando a existência de erros, revestido de formalidades e argumentação lógica comprobatória.

9.38.2. Se a contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no relatório, a urna será recontada pela Junta Apuradora.

9.39. A apuração dos votos pela Junta Apuradora poderá, caso existam condições técnicas, ser registrada em vídeo e transmitida ao vivo em sítio eletrônico pela própria Junta.

X – DOS ELEITOS

10.1. Será considerado como eleito como Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, dentre os eleitores aptos a votarem.

10.1.1. Em caso de empate na apuração dos votos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício (concurso) no município de Água Clara/MS, na data da eleição.

10.1.1.1. Na hipótese de permanecer o empate, será considerado eleito o mais idoso.

10.1.2. Em caso de candidatura única, para ser considerado eleito, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos depositados na urna.

10.1.2.1. Caso o candidato único não obtenha 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos depositados dos votos depositados na urna, será realizada nova eleição.

10.1.3. Para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios não se admitem suplentes.

10.2. Considerar-se-ão eleitos como membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal para representação dos servidores ativos e inativos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os votos depositados na urna, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas.

10.2.1. A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 01 (um) suplente para cada titular eleito.

XI – DA POSSE

11.1. Os Candidatos eleitos para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão ser empossados, conforme cronograma.

11.2. Para a efetivação da posse, os candidatos aos cargos de Diretores, Financeiro e de Benefícios, deverão comprovar a certificação para dirigentes, com no mínimo nível básico, expedida pelo Instituto TOTUM ou APIPEC BRASIL ou ABIPEM.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e a Comissão Eleitoral, autorizados a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Edital, obedecidos aos ditames da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MTP nº 1467/2022e Lei Municipal nº 723/2009 e 1,173/2021.

12.2. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Presidência do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, através de suas Assessorias.

12.3. As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este edital correrão por conta de recursos consignados no orçamento do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

12.4. Este edital entra em vigência na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 04 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA POSTERLLI
Presidente

ALZIANE DE LIMA SANTOS
Secretário

LUCIANE CRISTINA BOMBONATO NOGUEIRA
Membro

FÁTIMA ROSANIA C. DA CUNHA CALAZANS
Membro



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

DATA	EVENTO
08/07/2025	Publicação em Diário Oficial do edital das eleições.
09 a 25/07/2025	Período de inscrição dos candidatos aos cargos disponíveis, devendo os candidatos atender os requisitos e apresentar a documentação exigida pelo edital.
28/07/2025	Publicação e divulgação do edital com o registro de candidaturas.
29 e 30/07/2025	Prazo para impugnação das candidaturas [não havendo impugnação as candidaturas serão homologadas]
31/07 e 01/08/2025	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
05/08/2025	Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral sobre a defesa de candidatura impugnada.
07/08/2025	Prazo para recurso dos candidatos inerente a decisão da Comissão Eleitoral.
11/08/2025	Publicação da homologação das candidaturas.
13/08/2025	Reunião, na sede administrativa do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA para definir sorteio de numeração e composição da cédula eleitoral.
15/08/2025	Publicação de edital contendo a composição da Mesa Receptora dos Votos.
19/08/2025	Prazo para impugnação da composição da Mesa Receptora dos Votos.
29/08/2025	Eleição – No período das 8h00 às 16h00 ininterruptos.
29/08/2025	Apuração dos votos - Logo após encerramento da eleição.
01/09/2025	Publicação da apuração dos votos.
03/09/2025	Prazo para contestação do resultado.
09/09/2025	Publicação da homologação do resultado oficial.
12/09/2025	Posse dos eleitos às 16h00.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

ANEXO II – REQUERIMENTO

_____, portador da Cédula de identidade nº _____, expedido _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo _____, lotado na _____, vem ante a honrosa presença dessa Comissão Eleitoral **REQUERER** a participação no pleito eleitoral 2025/2028 regido pelo Edital de Eleições nº 001/2025, para tanto, faz juntar nesta oportunidade toda a documentação exigida no referido edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Água Clara/MS, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do requerente.

*Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000*



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO	
CPF/MF	RG
CARGO OCUPADO:	LOTAÇÃO:

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, **DECLARA**, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2025**, e demais documentos e legislações pertinentes.

DELARA ainda que o preenchimento e entrega dos documentos, ora juntados, não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2025**.

Tem ainda, total conhecimento que a não apresentação de todos os documentos exigidos, é fator impeditivo para registro da candidatura.

Água Clara/MS, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	
CPF/MF	RG
CARGO OCUPADO:	LOTAÇÃO:

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO

CONSELHO FISCAL

SERVIDOR ATIVO

SERVIDOR INATIVO

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, **DECLARA**, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2025**, e demais documentos e legislações pertinentes.

Água Clara/MS, ___ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

ANEXO V – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL E DE INELEGIBILIDADE

NOME DO CANDIDATO	
CPF/MF	RG
CARGO OCUPADO:	LOTAÇÃO:

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, candidato ao cargo de _____ junto ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **DECLARO**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Água Clara/MS, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1449/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

ANO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME DO CANDIDATO	
CPF/MF	RG
CARGO OCUPADO:	LOTAÇÃO:

O candidato acima identificado e devidamente qualificado, candidato ao cargo de _____, **DECLARO** que cumpro os requisitos listados no Edital de Eleições nº 001/2025.

DECLARO ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de interpelação cível e criminal.

E, se eleito:

Na condição de Conselheiro, **ASSUMO** a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato, apresentar no prazo de até **31/12/2025** documento que comprove que realizei a certificação para membro de conselho, no mínimo de **NÍVEL BÁSICO**.

Na condição de Diretor Financeiro ou de Benefício, **ASSUMO** a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato, apresentar no prazo de até **31/12/2025** documento que comprove que realizei a certificação para dirigente, de **NÍVEL INTERMEDIÁRIO**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Água Clara/MS, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000